



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 40.536

DECRETO Nº 40.536, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens necessários à construção do segmento da RST/101 - Trecho: Entr. RS/030 para Gravataí - Entr. RS/040 Capivari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os terrenos e acessórios situados no segmento RST/101 - Trecho: Entr. RS/030 para Gravataí - Entr. RS/040 Capivari:

I - Lote I - com início no km 20+008,45 e término no km 20-000,00 (ext. parcial de 19.991,55m), com largura de 30,00m de faixa de domínio:

II - Lote 2 - com início no km 20+000,00 e término no km 35-878,00 (ext. parcial de 15.878,00m), com largura de 30,00m de faixa de domínio:

III - Lote 3 - Acesso a Estrada do Mar - com início no km 32-823,60 (LG) = km 0+000,00 (Acesso) e término e o ponto final do mesmo na interseção com a RS/030 (ext. parcial de 5.315,25m), com largura de 30,00m de faixa de domínio: Extensão total: 41.184,80m a ser construído segundo projeto aprovado pela Resolução nº 4.195, de 16 de novembro de 2000, do Conselho Rodoviário do DAER, bem como as pedreiras, jazidas, aguadas e outros bens necessários à construção da referida obra ou que na mesma possam ser utilizados.

Art. 2º - Fica o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem autorizado a promover a desapropriação dos bens de que trata este Decreto, podendo ainda, se entender conveniente ao andamento da obra e de interesse público, requerer urgência nos processos expropriatórios que judicialmente propuser.

Art. 3º - Os recursos para as despesas de desapropriação correrão por conta do projeto 3001 - DAER, construção de Rodovias, Elemento 4110 - Obras e Instalações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2000.

FIM DO DOCUMENTO.

